

LEI PROMULGADA N.º 2096/2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a reduzir para vinte (20) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público municipal legalmente responsável por excepcional, curatelado, interditado e/ou portador de deficiência em tratamento especializado.

Art. 2º- A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotado, e será instruído com documento de identidade, termo de curatela ou tutela e ou atestado médico de que o dependente é excepcional ou portador de deficiência.

Art. 3º- § 2º Será de 12 (doze) meses o prazo da concessão de que trata o artigo, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do § 1º.

Art. 4º- Em virtude da redução mencionada no caput o servidor não sofrerá redução em seus proventos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 16 de setembro de 2015.

Branca de Castilha Souza Cunha
Presidente da Câmara Municipal